Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3769/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3613/2024
PROTOCOLO	: 2325430
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 15/2024, instaurado pelo Município de Amambai, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e/ou fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (Internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais pelo período estimado de 12 meses, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 20).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 66/2024, que deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do pregão (peça 21).

Intimado, o jurisdicionado informou a realização de alterações no edital (peças 28-29 e 33-35).

Em reanálise, a Divisão de Fiscalização considerou que permaneceram parte das irregularidades antes apontadas (peça 38).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Após, o jurisdicionado informou a revogação da licitação e juntou cópia da publicação no diário (peças 40-41).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o d. *parquet* opinou pelo arquivamento destes autos (peça 43).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. No caso, considerando que durante seu exame houve a revogação da licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA